

Família Paranaense atende os 29 municípios da regional de Paranavaí

Programa combina transferência de renda e acompanhamento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Criado em 2012, tem característica intersetorial, atuando em parceria com outras políticas



Paranavaí e Santa Cruz de Monte Castelo, aderiram ao programa Família Paranaense. Agora, os 29 municípios vinculados ao escritório regional de Paranavaí da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social são atendidos pelo programa.

De acordo com o

chefe do escritório regional, Valmir Trentini, as estratégias, as ferramentas e o apoio ofertados pelo Estado são fundamentais para melhorar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. “O programa é eficaz para que as equipes trabalhem com qualidade e

SÃO JORGE DO IVAÍ

atendam as pessoas de forma completa”, explica.

Trentini também destaca que trabalhar em conjunto vai garantir a melhoria da realidade social do Paraná. “Trabalhando em parcerias, o impacto de ações como o Família Paranaense é maior. Quando todos os municípios

caminham na mesma direção o resultado é positivo”, disse. Paranavaí tem 86.218 habitantes.

A economia gira em torno da pecuária e da citricultura, o que faz da cidade a maior produtora de laranjas do Paraná. O prefeito Carlos Henrique Rossato Gomes

destaca que as parcerias com o Governo do Estado têm sido importantes para o município. Santa Cruz de Monte Castelo tem 8.093 moradores e sua economia também se baseia na agropecuária.

O prefeito da cidade e presidente da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amunpar), Francisco Antonio Boni, assinou o termo de adesão. Para ele, com o Família Paranaense sua equipe pode chegar de forma mais efetiva ao público que mais precisa.

RENOVAÇÃO – Querência do Norte, da mesma regional, é atendido pelo programa desde 2013 e renovou o termo de adesão ao Família Paranaense. O município tem baixos índices de desenvolvimento e grande número de pessoas em situação de pobreza e de pobreza extrema, o que

o torna prioritário. Por meio do Renda Família Paranaense já recebeu R\$ 160,8 mil. Para a prefeita Rozinei Aparecida Raggiotto, o programa trouxe diversas mudanças para a cidade. “As pessoas que mais necessitam podem agora contar com aparato intersetorial, que também abrange políticas de educação, saúde, agricultura e trabalho”, comenta a prefeita de Querência do Norte.

FAMÍLIA PARANAENSE – O programa Família Paranaense combina transferência de renda e acompanhamento familiar de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Criado em 2012, tem característica intersetorial, atuando em parceria com outras políticas. Ao todo, por meio do Renda Família Paranaense, o Governo do Estado já investiu R\$ 117 milhões.

Aquisição de Novos Computadores

A Prefeitura de São Jorge do Ivaí realizou investimento de mais de R\$ 60 mil, com recursos próprios, para atualizar equipamentos referente à informática (Computadores, notebooks, impressoras etc.).

As máquinas têm sido melhoradas com grande rapidez, recebendo novos processadores e sistemas operacionais. Nos 02 (dois) últimos anos, a prefeitura já adquiriu mais de 60 computadores novos e 100 tablets para os professores e alunos. Era necessário repor e ampliar os computadores, principalmente no setor de educação, para acesso aos recursos disponíveis. Por último foram adquiridos 29 computadores.



Onde 20 deles vão para o laboratório de informática, localizado no Semeando o Futuro, que garante uma renovação do espaço e qualidade na sua utilização, em

benefício da escola. Outros setores como Meio Ambiente, Frotas e Patrimônio também receberão novos computadores, o que permitirá melhorias no trabalho.

Edmar Arruda destina R\$ 150 mil para a Saúde de Paranacity

Com o recurso, prefeitura deve melhorar o atendimento à comunidade



O deputado federal Edmar Arruda (PSD) destinou R\$ 150 mil para melhorias na Saúde de Paranacity. O parlamentar esteve na cidade e entregou o comprovante de empenho em mãos da prefeita Sueli Terezinha Wanderbrook. Recurso que dará mais qualidade aos serviços prestados à comunidade.

Este é a segunda emenda parlamentar destinada à Saúde de Paranacity. Em 2015, Edmar Arruda viabilizou outros R\$ 150 mil em recursos da União, possibilitando a compra de equipamentos necessários para o trabalho das equipes médicas e de enfermagem do município.

De acordo com a prefeita, o novo montante

será investido no custeio dos serviços, afim de oferecer mais agilidade e qualidade no atendimento da população. “É um dinheiro muito bem-vindo para Paranacity. Quando falamos em saúde, estamos falando diretamente de prevenção de doenças e da preservação de vidas. E, por isso, vamos converter esse apoio do deputado federal na oferta de mais consultas e em diversas melhorias no atendimento”, destacou Sueli.

Edmar Arruda agradeceu a parceria de trabalho com o município e reforçou sua disposição em atender as necessidades de Paranacity. “Fico muito feliz em voltar à cidade e, principalmente, em contribuir com ações tão importantes. Investir

na saúde das pessoas, seja pelo atendimento domiciliar, pelas consultas médicas ou pelos exames clínicos, também é prezar pela qualidade de vida desta cidade. O atendimento humanizado é um dever público e um direito da população.”

MAIS BENEFÍCIOS

Além destes R\$ 150 mil para a Saúde, também estão empenhados cerca de R\$ 330 mil em recursos para Paranacity. As verbas também foram conquistadas pelo deputado federal Edmar Arruda e, quando liberadas pelo governo federal, vão beneficiar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e, ainda, possibilitar obras de melhoria na infraestrutura urbana do município.

nesponline apresenta:

STAND-UP André Santi

Não É Grande Coisa

21 Julho
sex - 21h
ACENE

Convites:
Nova Mania - Doca Lounge Bar
Leonardo 44 99906-8061 ou Carlos 44 99912-6466

Patrocínio:

ORTHO DONTIC
JORNAL REGIONAL
REDE DE RADIOS

Apoio:

NOVA MANIA ELETRÔNICOS
OLIVEIRA Materiais para construção
VIZZU MAGAZINE
Paulo Propaganda
New York
RCI

Torneio de futebol suíço Jardim Olinda-Pr

data: 23/07

Premiação

1º	1.000,00
2º	400,00
3º	200,00

telefone: (44) 9 9109-0260 Jardim, (44) 9 9156-5953 Renan, (44) 9 9143-3717 Déd

Goleiro menos vazado 50,00
Artilheiro 50,00

inscrições : 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI. PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157. CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04. São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2017. Ref.: Pregão Presencial nº 35/2017

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente infra assinado, vem, nos termos do parágrafo 3º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, NOTIFICAR as empresas participantes do certame para, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, para apresentação, querendo, de CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa MARQUES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME no Pregão Presencial nº 35/2017.

Cópia das razões recursais poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, sita no Paço Municipal Dr. Raul Martins e no site da Prefeitura www.pmsjivai.pr.gov.br.

Paço Municipal, 13 de Julho de 2017.

Anderson Antonio Crivelaro, Presidente da Comissão de Licitação

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ and PREGÃO PRESENCIAL. Includes CNPJ, PRAÇA SANTA CRUZ, C.E.P., and process details.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 64/2017
b) Licitação Nr.: 40/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/07/2017
e) Objeto da Licitação: Cujos objetos é a contratação de uma empresa para prestação de serviços de transporte aos pacientes, usuários do sistema único de saúde - SUS, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

Table with 4 columns: Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Qtd de Itens, Media Descto (%), Total dos Itens. Includes item 020275 - BELDOUN TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA - ME.

São Jorge do Ivaí, 14 de Julho de 2017.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 38/2017 - PR. Processo Administrativo: 62/2017. Processo de Licitação: 62/2017. Data do Processo: 23/06/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 62/2017
b) Licitação Nr.: 38/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/07/2017
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO visando eventuais Locações de Concentradores de Oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

Table with 4 columns: Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação), Quantidade, Descto (%), Preço Unitário, Total dos Itens. Includes item AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - (2458).

São Jorge do Ivaí, 14 de Julho de 2017.

DECRETO Nº 113/2017

Súmula: Nomeia o Sr. WESLEY RODRIGO MULATI, em caráter definitivo, para o cargo de farmacêutico e dá outras providências.

O Sr. André Luis Bovo, prefeito do município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado em caráter definitivo, o Sr. WESLEY RODRIGO MULATI, portador da cédula de identidade civil nº 7.644.969-4 - IIP-Pr., para o exercício do cargo de farmacêutico - 35 horas, constante do quadro de pessoal de provimento efetivo desta prefeitura municipal, em razão de sua aprovação em concurso público, processo seletivo nº 001/2014, Edital nº 001/2014, de 08/08/2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with 4 columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO ACQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Includes Wesley Rodrigo Mulati, Farmacêutico, 01/02/2016 a 31/01/2017, 17/07/2017 a 15/08/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI. PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157. CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04. São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

TERMO DE POSSE

Aos dez (10) dias do mês de Julho de 2017, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. CLAUDETE ZENEIDE RIOS CRUBELATI, portadora da Cédula de Identidade nº 3.721.309-8 SESP/PR e do CPF nº 571.242.649-87, residente e domiciliado nesta cidade de São Jorge do Ivaí, deste Estado, nomeado através do Decreto Municipal nº 112/2017, de 07/07/2017, para exercer as funções do Cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA - 35 horas, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de São Jorge do Ivaí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital de Concurso nº 011/2014, de 08/08/2014. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Ivaí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito Municipal, que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

Claudete Zeneide Rios Crubelati, Empossada

PORTARIA Nº 080/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

A requerimento do Servidor, o Sr. AMELIANO FRANCISCO DOS SANTOS, funcionário desta municipalidade, Regime Estatutário, lotado no cargo Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, aceitar o pedido de retorno da Licença Prêmio, embasada na Lei Municipal nº 38/90, e determinar o reinício de suas atividades laborativas a partir de 17 de julho de 2017.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

PORTARIA Nº 079/2017

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

DESIGNAR, a Sra. MARLI MARTINS DA SILVA BARDUCO, CPF Nº 700.067.419-91/PR, Servidora Pública Municipal, Regime Estatutário, ocupante do Cargo de Professora - 20 horas, para em regime suplementar, com carga horária de mais 20 (vinte) horas, para exercer temporariamente, as atribuições de docência, pelo período de 10/07/2017 a 31/12/2017, com seus vencimentos, de acordo com o Artigo 69, inciso I da Lei Municipal nº 007/2011.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

DECRETO Nº 116/2017

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 021/2013, no qual designa o Sr. Marcos Granzzotto Neto, para responder pela função de Secretário Municipal de Fazenda, símbolo FG, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

DECRETO Nº 115/2017

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 054/2013, no qual designa o Sr. Welber Roberto Minelli, para responder pela função de Secretário Municipal de Planejamento Urbano, símbolo FG, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPAN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

DECRETO Nº 114/2017

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 023/2013, no qual designa a Sra. Mariani Vignotto Sossai, para responder pela função de Diretora de Execução Orçamentária, símbolo FGD, com lotação na Secretaria Municipal de Execução Contábil - SECONT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

André Luis Bovo, Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguajé. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283. Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular nº 273 /2017.

Itaguajé, 13 de julho de 2017

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Table with 3 columns: ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO, DATA, VALOR R\$. Includes FPM - Fundo de Participação dos Municípios, FEP - Fundo Especial do Petróleo, ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96, etc.

CAMILLO BIANCHINI COSSITO, Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. CNPJ Nº 78.092.293/0001-71. Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 3313175-www.santaines.pr.gov.br. CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

Decreto nº 33/2017 de 13/07/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 410/2016 de 13/12/2016,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL, DEPARTAMENTO DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 3 columns: Redução, Descrição, Valor. Includes GOVERNO MUNICIPAL, ASSESSORIA JURIDICA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA GERAL, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, DIVISAO DE TESOURARIA, DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL - 10%, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 13 de julho de 2017.

Bruno Vignotto Sossai, Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL. Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000. (44) 3321-1200. CNPJ: 18.376.328/0001-03

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº-01/17

Contribuinte: JOSE OLIVEIRA FARIAS. Endereço: Rua Aparecido Delcio Lazarini s/nº. Quadra 13 Lote 08 - Residencial Bela Vista III. Endereço p/ Corresp.: Rua Laurindo Modesto Assoni nº-330 - Conj.Geronimo Ribeiro Colorado - PR - C.E.P.: 86690-000

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 "os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de assento os seus quintais, pátios, prédios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública" § 5º. Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano no Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E estender também à área do passeio público, Art. 66 da Lei 2072/2003, "Art. 66 - Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua residência e/ou estabelecimentos," para no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II - item 08.

Art. 13 - "A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos". IMPORTANTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permanecerá a condição para proliferação dos insetos.

Colorado -08../06../2017... ashoras

Table with 2 columns: Cliente, Nome do Contribuinte. Includes fields for Agent Fiscal, 1º Nome RB/CPF, 2º Nome RB/CPF.

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Table with 2 columns: Local, Endereço. Includes Atalaia G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte, Auto Posto A Jato, Livraria do Tio, etc.

JORNAL REGIONAL SEMANAL. Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda. CNPJ/ME 79.989.505/0001-80. Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria). Telefone: 9111-1871 - Telefax: (44) 3252-1177. E-mail: jornalregional@homenet.com.br. CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná. SUCURSAL EM COLORADO. Rua Deputado Branco Mendes nº 549. 1º Andar (sede própria). Telefax: (44) 3323-2543. CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná. Diretor: Edemar Del Grossi.

Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata. Dados de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes. Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado, Antonio Vitoroni - Nova Esperança. Projeto Gráfico: Diário do Noroeste - Paranavai. Tiragem: 3.000 exemplares. É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO IVAI HOSPITAL RURAL JOÃO XXIII CNPJ: 78.199.312/0001-63

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 01/2017

Chamamento Público para credenciamento de profissionais na área de saúde.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 78.199.312/0001-63, comunica aos interessados que está procedendo ao processo de seleção no período de 19 de Julho de 2017 a 04 de agosto de 2017, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, no serviço de PROTOCOLO, na Rua José Ferreira de Castilho, nº 1.527, Centro, nesta cidade de São Jorge do Ivaí - Paraná, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos de plantões noturnos durante os dias de semana das 19:00 horas às 7:00 horas e, de feriados, sábados e domingos, numa jornada de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao Hospital Rural João XXIII em São Jorge do Ivaí.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

- 1.1. Constituir objeto do credenciamento a prestação de serviços de clínico geral e pediatria. 1.2. Poderão ser prestados por pessoas jurídicas, exclusivamente, os serviços constantes no item 1.1 desse edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, no período de 19 de Julho de 2017 a 04 de agosto de 2017, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, em um envelope lacrado e devidamente identificado, no Protocolo, situado na Rua José Ferreira de Castilho, nº 1.527, Centro, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no período de 19 de Julho de 2017 a 04 de agosto de 2017.

2.2. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1; b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante; d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda. f) certidão negativa de débito com o FGTS; g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; h) alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do licitante; i) alvará sanitário da sede do licitante, segundo legislação vigente; j) prova de inscrição da pessoa física e do responsável técnico na entidade profissional competente; k) título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; l) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações: 1.1) relação dos serviços que se propõe realizar; 1.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; 1.3) descrição detalhada dos recursos humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados. m) declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Fundação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão lidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciante, com pessoal e material fornecidos por este, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais dos funcionários e do credenciado, as obrigações fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Fundação.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Fundação, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários da Fundação, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei nº 8.666/1993; b) a cobrança direcionada do paciente atendente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. A Fundação reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência; b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a Fundação pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo plantões prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

Table with 2 columns: Dias da semana, Valor dos plantões mês. Row 1: de 2ª às 2ªs feiras, inclusive feriados, R\$ 37.500,00

5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF); b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Previdenciária; c) Certidão de regularidade de dívidas trabalhistas;

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-MFVG do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a "Comissão de Licitações" e protocolados durante o horário das 8h00min às 10h e das 13h00min às 17h, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao diretor presidente da Fundação e protocolado durante o horário das 8h00min às 12h e das 13h00min às 17h.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da FUNDAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9. INFORMAÇÕES

- 9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário já citado, na Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural, sita à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1527, em São Jorge do Ivaí - Paraná. 9.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital no endereço mencionado no item 9.1. 9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguapé/Paraná para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

São Jorge do Ivaí, 14 de julho de 2017.

Mauro Gomes - presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 082/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, conforme decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerimento 181273312.

Table with 3 columns: Nome, Cargo/Matrícula, Período(s). Row 1: Deusmir Billiato, Operador de Serviço de Água/243, 10/07/2017 a 13/08/2017

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito

DECRETO Nº 110/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 020/2016 de 30/11/2016.

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.775,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização do Superávit Financeiro no valor de R\$ 60.275,00 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cancelamento no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, e quinhentos reais) a seguir:

Table with 4 columns: Funcional Programática, ficha, fonte, valor. Lists budget items to be cancelled.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito

LEI Nº 025/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto Municipal nº 58 de 09 de fevereiro de 2017, a firmar termo de fomento com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI para vigiar no período de julho de 2017 a junho de 2018, inclusive, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros por parte do Município de São Jorge do Ivaí destinado a manutenção da Entidade.

Art. 2º. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento será de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais) e advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2017 e decorrente da seguinte dotação orçamentária: 08.242.0009.2.163 - Conceder Subvenção Social a entidades assistenciais 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. A Entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 58/2014 de 09 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, de 01/12/2011 editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. A Subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso IV do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIS BOVO Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n. 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. O presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em serviço de limpeza e manutenção de piscinas e fontes, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS 2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem: 2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar: Fornecedor: ELTON JOSE DE LIMA 06021179927, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.655.627/0001-50, com endereço na Rua Santos Dumont, nº. 1113, Bairro Centro, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná. CEP. 87.190-000.

Table with 6 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Lists 4 items with their specifications and prices.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação. 4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município. 4.3. Após efetuada sua requisição, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição. 4.4. Os serviços serão recusados nos seguintes casos: a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório; b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município. 4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos. 5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa contribuições federais); b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF); c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante; d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante; e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei. 5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços. 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela. 6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. 6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado. 6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços; b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar o fornecedor ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) se o beneficiário do preço registrado por superveniente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e e) por razões de interesse público, devidamente justificadas. 7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa: 1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; 2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço. 8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado o servidor José Oswaldo Camilo Biondo, matrícula nº.506, portador da C/IRG nº. 1.063.069 e inscrito no CPF/MF nº. 206.149.349-15 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, Item 9.2 letra "d", desta Ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2017.

11.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município. 12.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguapé, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 24 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI André Luis Bovo Prefeito Municipal

Elton José de Lima

ELTON JOSE DE LIMA 06021179927, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.655.627/0001-50, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 1113, Bairro Centro, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 87.190-000, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Elton José de Lima, portador da carteira de identidade RG nº. 8.925.818-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 060.211.799-27.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha 605 - Fone (044) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.379.559/0001-53

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 54/2017 de 02/06/2017

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 972/2016 de 11/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 2 columns: Suplementação, Descrição. Lists budget items and their amounts.

Total Suplementação: 49.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 2 columns: Redução, Descrição. Lists budget items to be reduced.

Total Redução: 49.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 02 de junho de 2017.

CRISOGONO NOBRE E SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Súmula: Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei 033/2010 de 04 de Novembro de 2010, resolve:

Artigo 1º - Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de promover uma ampla reflexão sobre o Tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 25 de Julho de 2017, às 13:00, no Centro Cultural Profª Maria Aparecida Moreno Picoli, neste mesmo Município de São Jorge do Ivaí.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 14 de Julho de 2017

TALYTA RAFAELA PARDO TURQUINO Presidente